

DECRETO N. 31.163, DE 5 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre lotação de cargos.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Ginásio Estadual "Albino Cesar" (Seção do Parque Edu Chaves) na Capital, dois (2) cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "M", criados pelo Decreto-lei n.º 16.082, de 13-9-1946, um, destinado às disciplinas de Português e Latim e outro para Matemática e Ciências Naturais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

DECRETO N. 31.164, DE 5 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre re lotação de cargos.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam re lotados no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, quatro (4) cargos da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotados na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupados interinamente, pelos Drs. Antonio Nascimento Pereira, Mario de Campos, Luvenci Pereira de Souza e Orlando Thiago dos Santos, com sede de exercício no Hospital Sanatório do Mandaqui, devendo os mesmos, terem sede de exercício nos Postos de Puericultura de Areias, Santa Izabel, Oriente e Alvaro de Carvalho, respectivamente.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Fauze Carlos

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

DECRETO N. 31.165, DE 5 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre re lotação de cargos.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica re lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde, e ocupado interinamente, pelo Dr. Antonio Caldeira de Mattos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 5 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 31.166, DE 5 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre re lotação de cargos.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam re lotados no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dez (10) cargos de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotados em dependências da mesma Secretaria e ocupados interinamente pelos senhores abaixo, a fim de terem sede de exercício nos Postos de Puericultura adiante relacionados:

do Serviço de Medicina Social pelo Dr. Danilo Vieira Paiva, no de Cachoeira Paulista;

do Departamento de Assistência a Psicopatas, pelo Dr. Celso Prado, no de Pôrto Feliz;

do Departamento de Profilaxia da Lepra pelos Drs. Renato de Carvalho Ribeiro, no de Angatuba, Orlando Sabbage, no de Duartina, Walter Salomão, no de Cruzeiro e Cláudio Franklin Santana, no de Santo Antonio da Alegria

da Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, pelos Drs. Amaury Leite de Carvalho e Silva, no de Vila dos Lavradores, em Botucatu e João Baptista Garcia de Toledo, no de Cosmópolis;

da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, pelos Drs. Euripedes do Amaral Varras, no de Pompéia e Delvaír Chaves Vasconcellos, no de Morro Grande.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários a que alude este decreto, continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 5 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 31.167, DE 5 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre re lotação de cargo.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica re lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Medicina Social, e ocupado interinamente pelo Dr. Michael Rainer Schwarzschild, com sede de exercício no Hospital de Clínica Geral do Vale do Ribeira, em Pariqueira-Açu, devendo o interessado ter sede de exercício no Laboratório Regional de Santo André.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Fauze Carlos

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 5 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

DECRETO N. 31.168, DE 5 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre re lotação de cargo.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica re lotado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado interinamente, pelo Dr. Joaquim Jacintho da Cunha Bastos, com sede de exercício no Hospital Sanatório do Mandaqui, devendo o mesmo ter sede de exercício no Posto de Puericultura de Avanhandava.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Fauze Carlos

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 5 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

DECRETO N. 31.169, DE 5 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre re lotação de cargo.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica re lotado no Serviço de Medicina Social, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria, ocupado pelo Dr. José Benedito Moraes Leme, com sede de exercício no Posto de Puericultura de Braúna.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Fauze Carlos

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 5 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

DECRETO N. 31.170, DE 5 DE MARÇO DE 1958

Introduz modificações no Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter, respectivamente, a seguinte redação os artigos abaixo e anexo do Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública, adotado pelo Decreto n.º 19.347 de 11 de abril de 1950 e alterado pelos Decretos ns. 20.830 de 16 de outubro de 1951, 21.958, de 29 de dezembro de 1952, 24.602, de 31 de maio de 1955, 25.675, de 24 de março de

1956, 26.245, de 8 de agosto de 1956, 27.980, de 1.º de abril de 1957, 30.392, de 16 de dezembro de 1957, 30.646, de 8 de janeiro de 1953, 30.657, e 30.658, de 10 de janeiro de 1953 e 30.849, de 10 de fevereiro de 1958:

"Artigo 31 — O ensino na Escola de Oficiais compreende:

I — No C.P.

— No 1.º ano

1 — Ensino Fundamental

a) Português — 3 (três) horas semanais.

b) Francês — 2 (duas) horas semanais.

c) Inglês — 2 (duas) horas semanais.

d) Latim — 2 (duas) horas semanais.

e) Filosofia — 2 (duas) horas semanais.

f) Geografia Geral — 2 (duas) horas semanais.

g) História Geral — 2 (duas) horas semanais.

h) Matemática — 3 (três) horas semanais.

i) Física — 2 (duas) horas semanais.

j) Química — 2 (duas) horas semanais.

2 — Ensino Profissional

— Instrução Técnica Auxiliar

k) Ordem Unida — 1 (uma) hora semanal.

l) Educação Física Prática — 4 (quatro) horas semanais.

m) Armamento e Tiro 1 2 (meia) hora semanal.

n) Educação Moral, Social e Cívica — 1 (uma) hora semanal.

o) Instrução Geral e Policial — 1/2 (meia) hora semanal.

— No 2.º Ano

1 — Ensino Fundamental

a) Português — 3 (três) horas semanais.

b) Francês — 2 (duas) horas semanais.

c) Inglês — 2 (duas) horas semanais.

d) Latim — 2 (duas) horas semanais.

e) Espanhol — 2 (duas) horas semanais.

f) Filosofia — 2 (duas) horas semanais.

g) Geografia Geral — 2 (duas) horas semanais.

h) História Geral — 2 (duas) horas semanais.

i) Geografia do Brasil — 2 (duas) horas semanais.

j) História do Brasil — 2 (duas) horas semanais.

k) Matemática — 3 (três) horas semanais.

2 — Ensino Profissional

l) Ordem Unida — 1 (uma) hora semanal.

m) Educação Física Prática — 4 (quatro) horas semanais.

n) Educação Moral, Social e Cívica — 1 (uma) hora semanal.

II — No C.F.O.

— No 1.º ano

1 — Ensino Fundamental

a) Sociologia — 2 (duas) horas semanais.

b) Introdução à Ciência do Direito — 2 (duas) horas semanais.

c) Direito Penal — 2 (duas) horas semanais.

2 — Ensino Profissional

— Instrução Militar

d) Combate e Serviço em Campanha (Tática — Maneabilidade — Proteção Individual e Coletiva — Comunicações — 5 (cinco) horas semanais.

e) Equitação e Higiene — 2 (duas) horas semanais.

f) Topografia — 1 (uma) hora semanal.

g) Instrução Policial

h) Organização Policial e Prática Geral de Policiamento — 2 (duas) horas semanais.

— Instrução Técnica Auxiliar

i) Ordem Unida — 2 (duas) horas semanais.

j) Educação Física — 5 (cinco) horas semanais.

k) Higiene e Socorros de urgência — 1 (uma) hora semanal.

l) Instrução Geral e Legislação da Força Pública — 1 (uma) hora semanal.

m) Armamento, Material e Tiro — 2 (duas) horas semanais.

n) Educação Moral, Social e Cívica — 1 (uma) hora semanal.

— Instrução de Bombeiros

o) Prática de Bombeiros — 2 (duas) horas semanais.

p) Física e Química aplicadas ao Bombeiro — 1 (uma) hora semanal.

No 2.º Ano

1 — Ensino Fundamental

a) Direito Penal — 2 (duas) horas semanais.

b) Direito Judiciário Penal — 2 (duas) horas semanais.

c) Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional — 3 (três) horas semanais.

d) Contabilidade Geral e Aplicada à Força Pública — 2 (duas) horas semanais.

2 — Ensino Profissional

— Instrução Militar

e) Combate e Serviço em Campanha (Tática — Maneabilidade e Topografia — 5 (cinco) horas semanais.

f) Equitação — 2 (duas) horas semanais.

— Instrução Policial

g) Prática Geral de Policiamento — 3 (três) horas semanais.

— Instrução Técnica Auxiliar

h) Ordem Unida — 1 (uma) hora semanal.

i) Educação Física — 5 (cinco) horas semanais.

j) Armamento, Material e Tiro — 1 (uma) hora semanal.

k) Instrução Geral e Legislação Pública — 1 (uma) hora semanal.

l) Educação Moral, Social e Cívica — 1 (uma) hora semanal.

— Instrução de Bombeiros

m) Previsão contra incêndios — 1 (uma) hora semanal.

n) Técnica de Bombeiros — 1 (uma) hora semanal.

— No 3.º Ano

1 — Ensino Fundamental

a) Direito Penal e Penal Militar — 2 (duas) horas semanais.

b) Direito Judiciário Penal Militar — 2 (duas) horas semanais.

c) Geografia e História Militar — 1 (uma) hora semanal.

2 — Ensino Profissional

— Instrução Militar

d) Combate e Serviço em Campanha (Tática de Infantaria — Maneabilidade — Topografia — 5 (cinco) horas semanais.

e) Equitação — 2 (duas) horas semanais.

f) Defesa Territorial — 2 (duas) horas semanais.

— Instrução Policial

g) Criminalística e Medicina Legal — 2 (duas) horas semanais.

— Instrução Técnica Auxiliar

h) Pedagogia — 3 (três) horas semanais.

i) Ordem Unida — 2 (duas) horas semanais.

j) Educação Física — 5 (cinco) horas semanais.

k) Armamento, Material e Tiro — 1 (uma) hora semanal.

l) Noções de Manutenção e Conduta Automóvel — 2 (duas) horas semanais.